

LEI 1.105

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CASAS
POPULARES AO PESSOAL CARENTE

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir unidades habitacionais para o pessoal carente deste Município.

§1º - A construção de que trata este artigo será em terreno de propriedade do município, localizado ao lado do Bairro Vista Alegre.

§2º - Caso seja liberada verba para mais de vinte unidades habitacionais, pelo menos cinco serão construídas no Distrito do Itaim em terreno pertencente à Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de julho de
1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL